

§ 1º. Os estabelecimentos cujo funcionamento encontre-se suspenso em razão deste decreto, deverão ser fechados de imediato, independente de apresentação de defesa.

§ 2º. O pagamento das multas aplicadas será realizado no departamento de tributos da prefeitura municipal.

Art. 16. O descumprimento das medidas sanitárias preventivas previstas neste Decreto, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste decreto.

Art.17. Em qualquer dos casos acima indicados, a fiscalização ficará a cargo da **Polícia Militar** e da equipe de apoio ao combate do Covid-19, que poderá conduzir o infrator para prestar esclarecimentos.

Art. 18. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoinha, 20 de maio de 2021.

**UILAS LEAL DA SILVA**

Prefeito

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:E8465241

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:003/2021.** Processo Nº:003/2021 – Carta Convite Nº:002/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de Contabilidade Pública, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo, Portal da Transparência e Controle Interno, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Aliança-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I. **CONTRATADA: BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ: 13.771.960/0001-05. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Aliança/PE, 23 de abril de 2021.

**PEDRO VICTOR FIDELES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal da Aliança

Publicado por:

Irvânio da Silva Gonçalves

Código Identificador:7A686EC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. AVISO  
SUSPENSÃO DE TOMADA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº: 020/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2021.** Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de REFORMA DE PRÉDIO MERCADO DE CARNES. A Comissão Permanente de Licitação do município de Aliança no uso de suas atribuições legais com fito no disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 decidiu suspender “Sine Die” o certame licitatório em tela, haja vista a necessidade de adequação do edital sugerida pelo tribunal de contas de Pernambuco.

Aliança 20 de maio de 2021.

**DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.**

Presidente CPL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. AVISO DE  
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO  
LEGAL – 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

O Município de Aliança/PE, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação direta visando: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de serviços de consultoria técnica relacionada à fase interna das licitações, tais como: orientação à correta elaboração de Termos de referência e elaboração de editais para todas as modalidades, conforme especificações contidas no Edital. Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 27/05/2021, às 17:00 O Edital poderá ser obtido através do e-mailcpl@alianca.pe.gov.br, mesmo endereço eletrônico em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aliança, 20 de maio de 2021.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:A5740BE4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 552/ 2021**

*Dispõe sobre novas regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.

**CONSIDERANDO** que, segundo o Art. 196, CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu Art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implantadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto atual;

**CONSIDERANDO** As medidas sanitárias para diminuir o contágio do coronavírus, por parte do Governo do Estado de Pernambuco, diante do aumento dos casos confirmados no Estado e o Decreto Estadual que suspendeu das aulas em toda a rede estadual de educação, pública e privada, já a partir da próxima quarta-feira (18), por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** os estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 (Coronavírus).